



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**RESOLUÇÃO Nº 35/2016/CS/IFS**

*Aprova a Reformulação do Regulamento da Organização Didática do IFS.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando a 2ª reunião ordinária do Conselho Superior em 2016 ocorrida em 28/03/2016,

**RESOLVE:**

**I – APROVAR** a reformulação do Regulamento da Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.

**II -** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 28 de março de 2016.

**Ailton Ribeiro de Oliveira**

Presidente do Conselho Superior/IFS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**  
(Alterado através da Resolução nº 35/2016/CS/IFS)

Aracaju/SE  
Março de 2016



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**LISTA DE SIGLAS**

ASSRI: Assessoria de Relações Internacionais

CRE: Coordenação de Registro Escolar.

ENADE: Exame Nacional de Desempenho de Estudantes.

FIC: Formação Inicial e Continuada.

GAI: Gerência de Apoio à Inclusão.

IFS: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

NAPNE: Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas.

PIT: Plano Individual de Trabalho.

PPC: Projeto Pedagógico de Curso.

PPPI: Projeto Político Pedagógico Institucional.

PROEN: Pró-Reitoria de Ensino.

PROPEX: Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

RIT: Relatório Individual de Trabalho.

ROD: Regulamento da Organização Didática.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**SUMÁRIO**

<b><u>TÍTULO I: Da finalidade</u></b> .....	5
<b><u>TÍTULO II: Do regime acadêmico e da estruturação dos cursos</u></b> .....	5
<u>CAPÍTULO I: Do processo ensino-aprendizagem</u> .....	5
<u>CAPÍTULO II: Da organização dos projetos pedagógicos dos cursos</u> .....	5
<u>CAPÍTULO III: Do calendário acadêmico</u> .....	7
<u>CAPÍTULO IV: Da anteposição e reposição de aula</u> .....	8
<u>CAPÍTULO V: Das condições para ingresso</u> .....	8
<u>CAPÍTULO VI: Das condições para matrícula</u> .....	8
<u>Seção I: Da Matrícula em Disciplina Eletiva</u> .....	10
<u>CAPÍTULO VII: Da renovação de matrícula</u> .....	10
<u>CAPÍTULO VIII: Do trancamento de matrícula</u> .....	10
<u>CAPÍTULO IX: Da evasão e do cancelamento de matrícula</u> .....	11
<u>CAPÍTULO X: Da reintegração</u> .....	12
<u>CAPÍTULO XI: Das transferências</u> .....	12
<u>Seção I: Da Transferência Interna</u> .....	12
<u>Seção II: Da Transferência Externa</u> .....	13
<u>Seção III: Da Transferência Ex-officio</u> .....	13
<u>CAPÍTULO XII: Do aproveitamento de estudos</u> .....	13
<u>CAPÍTULO XIII: Do ingresso de diplomados e de estudantes especiais</u> .....	16
<u>Seção I: Da Mobilidade Acadêmica</u> .....	16
<u>CAPÍTULO XIV: Da avaliação do estudante</u> .....	19
<u>Seção I: Do Processo</u> .....	19
<u>Seção II: Dos Estudos de Recuperação e das Provas Finais</u> .....	22
<u>Seção III: Do Conselho de Classe</u> .....	22
<u>Sub-Seção I: Da Concepção</u> .....	23
<u>Sub-Seção II: Dos Objetivos</u> .....	23
<u>Sub-Seção III: Da constituição</u> .....	24
<u>Sub-Seção IV: Das Atribuições</u> .....	24
<u>Sub-Seção V: Do Mandato</u> .....	25
<u>Sub-Seção VI: Das Reuniões</u> .....	26
<b><u>TÍTULO III: Das outras atividades</u></b> .....	27
<u>CAPÍTULO I: Da monitoria</u> .....	27
<u>Seção I: Da Natureza e Finalidade</u> .....	27
<u>Seção II: Dos Objetivos</u> .....	27
<u>Seção III: Dos Requisitos</u> .....	27
<u>Seção IV: Das Atribuições</u> .....	28
<u>Seção V: Das Categorias e dos Incentivos</u> .....	29
<u>Seção VI: Do Número de Bolsas</u> .....	29
<u>Seção VII: Da Seleção dos Monitores</u> .....	29
<u>Seção VIII: Do Exercício da Monitoria</u> .....	30
<u>CAPÍTULO II: Das atividades complementares</u> .....	31



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

<u>CAPÍTULO III: Do estágio supervisionado</u> .....	31
<u>CAPÍTULO IV: Do trabalho de conclusão de curso</u> .....	31
<u>CAPÍTULO V: Da prática profissional</u> .....	32
<u>CAPÍTULO VI: Da organização dos tempos escolares</u> .....	32
<u>CAPÍTULO VII: Da escrituração e arquivos</u> .....	33
<u>Seção I: Da Expedição de Diplomas e Certificados</u> .....	33
<u>CAPÍTULO VIII: Da colação de grau e da formatura</u> .....	33
<u>CAPÍTULO IX: Da integralização do curso e da jubilação</u> .....	34
<b><u>TÍTULO IV: Da comunidade acadêmica</u></b> .....	34
<u>CAPÍTULO I: Dos professores</u> .....	34
<u>Seção I: Dos Direitos</u> .....	34
<u>Seção II: Dos Deveres</u> .....	34
<u>Seção III: Das Proibições</u> .....	37
<u>CAPÍTULO II: Dos estudantes</u> .....	38
<u>Seção I: Dos Direitos</u> .....	38
<u>Seção II: Dos Deveres</u> .....	39
<u>Seção III: Das Proibições</u> .....	40
<u>Seção IV: Do Atendimento Domiciliar</u> .....	41
<u>CAPÍTULO III: Do sistema disciplinar</u> .....	42
<u>Seção I: Das Finalidades</u> .....	42
<u>Seção II: Das Medidas Disciplinares aplicadas aos Professores</u> .....	43
<u>Seção III: Das Medidas Disciplinares aplicadas aos Estudantes</u> .....	43
<u>CAPÍTULO IV: Do regime de residência</u> .....	44
<u>Seção I: Do Acesso e Saída dos Campi</u> .....	44
<u>Seção II: Da Permanência em Finais de Semana, Feriados e outros</u> .....	44
<u>Seção III: Dos Horários e da Utilização dos Espaços</u> .....	45
<u>Seção IV: Dos Deveres dos Estudantes Residentes</u> .....	46
<u>Seção V: Dos Estudantes Semiresidentes</u> .....	48
<b><u>TÍTULO V: Das disposições finais</u></b> .....	48
<u>CAPÍTULO I: Da vigência e aprovação deste regulamento</u> .....	48
<b><u>ANEXOS</u></b> .....	49
<u>ANEXO I: Solicitação de reposição/antecipação de aulas</u> .....	50
<u>ANEXO II: Mobilidade Acadêmica: Termo de Compromisso</u> .....	51
<u>ANEXO III: Mobilidade Acadêmica: Plano de Estudos</u> .....	53
<u>ANEXO IV: Mobilidade Acadêmica: Memorial das Atividades Desenvolvidas</u> .....	54



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**TÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º O Regulamento da Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), tem por finalidade normatizar as atividades acadêmicas que permeiam os cursos de formação inicial e continuada, técnicos, de graduação e de pós-graduação *lato sensu*.

**TÍTULO II**  
**DO REGIME ACADÊMICO E DA ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS**

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM**

Art. 2º Os cursos de formação inicial e continuada (FIC), técnicos, de graduação e de pós-graduação devem contemplar procedimentos de ensino que sejam caracterizados pela apropriação, atualização e aplicação de conhecimentos técnico-profissionais que:

- I- promovam a interação teórico-prática do conhecimento e;
- II- evidenciem metodologias que privilegiem a interação entre docente e estudante.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS**

Art. 3º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deve ser elaborado, de acordo com o Documento Referência de Elaboração ou Reformulação de PPC do IFS, por comissão composta por três professores da área, um pedagogo ou técnico em assuntos educacionais e um bibliotecário sugeridos formalmente à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) pela Direção Geral, obedecida a hierarquia do Campus.

§ 1º A proposta do PPC será submetido à apreciação da PROEN que, após análise, encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o qual emitirá parecer e encaminhará ao Conselho Superior para deliberação, com exceção dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Formação Inicial e Continuada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

§ 2º Compete à PROEN solicitar à Reitoria emissão de Portaria de nomeação da comissão referida no *caput* deste artigo.

§ 3º O pedido de reformulação/retificação de PPC somente será apreciado após o prazo mínimo de um ano da última aprovação/reformulação; havendo necessidade urgente de alteração de PPC em tempo inferior a um ano, é necessário parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 4º No PPC devem constar os seguintes elementos:

- I- justificativa;
- II- objetivos;
- III- perfil profissional;
- IV- requisitos de acesso;
- V- organização curricular: fundamentação legal e matriz curricular;
- VI- critérios de aproveitamento de conhecimentos;
- VII- critérios de avaliação;
- VIII- diploma/certificado;
- IX- instalações e equipamentos;
- X- pessoal docente e técnico administrativo;
- XI- ementas das disciplinas.

§1º Os PPC's de mesmo Curso ofertados em Campus distintos devem ser iguais nos seguintes elementos:

- I- objetivos;
- II- perfil profissional;
- III- requisitos de acesso;
- IV- organização curricular: fundamentação legal e matriz curricular;
- V- critérios de aproveitamento de conhecimentos;
- VI- critérios de avaliação;
- VII- diploma/certificado;
- VIII- ementas das disciplinas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

§2º A carga horária dos cursos deverá obedecer aos mínimos exigidos pela legislação educacional em vigor, podendo-se exceder no máximo em dez por cento.

§3º A carga horária dos cursos técnicos de nível médio, na forma integrada, deverá obedecer ao previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§4º A comissão de elaboração/reformulação de PPC deve obedecer ao documento orientador de Disciplinas Comuns.

§5º As disciplinas optativas e eletivas podem ser diferentes nas matrizes curriculares de um mesmo curso ofertado em Campis diferentes.

Art. 5º Na Matriz Curricular de cada PPC deverá constar no mínimo:

- I- elenco de disciplinas;
- II- carga horária por disciplina;
- III- série/período/módulo;
- IV- carga horária total do curso;
- V- definição de pré-requisitos da disciplina, quando necessário.

Parágrafo único. A carga horária das disciplinas referentes à formação profissional deverá ser distribuída em: carga horária teórica e carga horária prática.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

Art. 6º O Calendário acadêmico deve ser elaborado pela PROEN, após apresentação de proposta pela Direção Geral e Gerência/Direção de Ensino, homologado pela Reitoria, devendo conter no mínimo:

- I- previsão de dias letivos, feriados e recesso escolar;
- II- início e término dos períodos letivos (bimestres, semestres e ano);
- III- previsão das reuniões do Conselho de Classe;
- IV- formatura e colação de grau;
- V- previsão de períodos de avaliação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

- VI- previsão de eventos (Jornada Pedagógica, Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, Jornada da Assistência Estudantil, dentre outros);
- VII- período de trancamento de matrícula;
- VIII- período de equivalência;
- IX- período de exame de proficiência;
- X- prazo final para o encerramento dos diários de classe em cada **semestre**, para cursos técnicos de nível médio, na forma subsequente, e em cursos superiores e; ano, para cursos técnicos de nível médio, na forma integrada;
- XI- período de reintegração, transferência e portadores de diploma.
- XII- Período (ou data) de Reabertura de Matrícula.

Parágrafo único. A proposta de calendário acadêmico deve ser encaminhada à PROEN, em até 30 dias antes do início do ano letivo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ANTEPOSIÇÃO E REPOSIÇÃO DE AULA**

Art. 7º A reposição e anteposição que ocorrer fora do horário da aula da turma, deve seguir os seguintes procedimentos:

- I- reserva de sala de aula pelo professor;
- II- preenchimento de formulário próprio pelo professor, constante no Anexo I;
- III- assinatura de no mínimo 70% (setenta por cento) dos estudantes regularmente matriculados na disciplina e que possuam frequência regular;
- IV- anuência da Coordenadoria do Curso.

Parágrafo único. O professor deverá registrar também no Sistema Acadêmico, no campo destinado ao conteúdo, a informação se a aula é fruto de reposição ou anteposição.

Art. 8º A reposição de aula é obrigatória para cumprimento da carga horária prevista na matriz curricular e deverá ser realizada no prazo máximo de quinze dias após a data da falta, no caso de não justificada, e até o encerramento do semestre/período/módulo no caso da falta



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

legalmente justificada, falta por participação em atividades institucionais e eventos devidamente autorizados pela Direção Geral do Campus.

**CAPÍTULO V**  
**DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO**

Art. 9º O acesso aos Cursos dar-se-á por meio de processo seletivo ou outra forma diversa, regulado por edital próprio.

Art. 10. A oferta de vagas, originária dos *Campi*, e a forma de ingresso nos cursos serão definidas a cada período letivo, em edital específico, elaborado pela PROEN e encaminhado à Reitoria, que fará a apreciação e posterior publicação do edital.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA**

Art. 11. A matrícula será efetuada pelo estudante ou seu procurador legalmente constituído.

§ 1º Em caso de estudante menor de dezoito anos, a matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou por representante legal.

§ 2º Quando a matrícula for realizada por procurador, este deverá apresentar a procuração autenticada em cartório e o seu documento de identidade, com foto recente.

Art. 12. Perderá o direito de realizar a matrícula o estudante que não cumprir qualquer critério para sua efetivação nos prazos determinados em edital de seleção, para primeira matrícula, e nos prazos previstos no calendário acadêmico para as matrículas subsequentes.

Art. 13. Efetivada a matrícula, fica caracterizada a imediata adesão às normas didático-pedagógicas do IFS, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

Art. 14. O estudante matriculado seguirá as normas estabelecidas no PPC vigente.

§ 1º Será considerado desistente, com cancelamento automático da matrícula, o estudante maior de dezoito anos, que faltar quinze dias letivos consecutivos a todas as aulas nos primeiros trinta dias do semestre letivo, sem apresentar justificativa legal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

§ 2º Será convocado pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, quando o estudante for menor de dezoito anos e faltar quinze dias letivos consecutivos a todas as aulas nos primeiros trinta dias do semestre letivo, para conhecimento e apresentar justificativa legal.

§ 3º Será nula de pleno direito a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das penalidades legais.

Art. 15. A matrícula institucional será efetuada na Coordenação de Registro Escolar (CRE) no Campus ofertante das vagas.

Art. 16. Será permitida a matrícula de um mesmo estudante em cursos de níveis de ensino distintos, desde que não estejam no mesmo turno de funcionamento e haja compatibilidade de horários entre os cursos.

Art. 17. Poderão ser aceitas matrículas especiais, *intercampi*, de estudantes de cursos de graduação, desde que haja oferta da(s) disciplina(s) solicitada(s), nos seguintes casos:

I- participando de treinamento/aperfeiçoamento profissional, por motivo de emprego efetivo comprovado;

II- acompanhamento de cônjuge, filhos, pais ou dependentes legais, em tratamento de saúde com duração mínima de sessenta dias, devidamente comprovado;

III- serviço militar obrigatório;

IV- para estudantes que estejam cursando o último período do curso.

Art. 18. A solicitação de matrículas de que trata o artigo anterior deverá ocorrer mediante abertura de processo, no período de matrícula previsto no calendário acadêmico, no protocolo do Campus de origem, dirigido à Gerência/Direção de Ensino, apresentando documentação que comprove os casos previstos no Art. 17.

## **Seção I**

### **Da Matrícula em Disciplina Eletiva**

Art. 19. Entende-se por disciplina eletiva qualquer disciplina de cursos técnicos e de graduação cursada pelo estudante, que não esteja incluída no currículo do curso de origem e cujo conteúdo não seja previsto, mesmo que parcialmente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

Art. 20. As disciplinas eletivas têm por finalidade complementar a formação integral do estudante e podem ser escolhidas entre as atividades acadêmicas curriculares oferecidas na instituição.

§1º O estudante poderá matricular-se em até duas disciplinas eletivas por período, observando-se a oferta de disciplinas do seu nível de ensino.

§2º Os créditos ou carga horária obtidos em disciplinas eletivas serão computados para a integralização mínima curricular até o limite de 20% do total de créditos das disciplinas optativas.

Art. 21. O estudante do curso técnico ou de graduação poderá cursar disciplina eletiva desde que:

- I- tenha cursado os pré-requisitos, quando existirem;
- II- não exista superposição de horário com outras disciplinas registradas em sua matrícula;
- III- exista vaga disponível na turma;
- IV- não prejudique o andamento de seu curso de origem.

**CAPÍTULO VII**  
**DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

Art. 22. A renovação da matrícula deverá ser realizada pelo próprio estudante, se maior de dezoito anos, ou seu responsável legal, conforme período previamente publicado pelo campus.

Art. 23. O estudante deve renovar sua matrícula até o cumprimento de todos os componentes curriculares, inclusive o estágio supervisionado.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 24. É permitido o trancamento total para os estudantes de cursos técnicos de nível médio, na forma subsequente, dos cursos de graduação e pós-graduação, e parcial somente para os estudantes de cursos de graduação e pós-graduação.

§1º o trancamento total dar-se-á quando o estudante requerer o trancamento em todas as disciplinas da matriz curricular do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

§2º o trancamento parcial dar-se-á quando o estudante requerer trancamento de disciplinas e mantiver matrícula em pelo menos duas disciplinas da matriz curricular do curso.

Art. 25. O trancamento da matrícula deverá ser solicitado na CRE, em período previsto no calendário acadêmico.

§ 1º O trancamento será concedido no período máximo de um ano;

§ 2º O trancamento de matrícula será concedido ao estudante que:

I- tiver concluído o primeiro período do curso com aproveitamento de no mínimo duas disciplinas;

II- não estiver sob processo disciplinar;

III- não estiver sob suspensão das atividades acadêmicas.

Art. 26. Será concedido o trancamento de matrícula em qualquer época do ano, ao estudante que estiver inserido nos seguintes casos:

I- doença comprovada por atestado médico com parecer do setor médico do IFS;

II- prestação de serviço militar obrigatório, comprovada por declaração das Forças Armadas;

III- licença gestação e/ou maternidade com parecer do setor médico do IFS.

§ 1º Nas situações previstas em lei, o estudante poderá, em qualquer época, requerer o trancamento da matrícula, mediante abertura de processo junto à CRE, documentando a(s) justificativa(s) para tal solicitação.

§ 2º O trancamento não interrompe a contagem do tempo de permanência para integralização do curso.

Art. 27. Findo o prazo indicado no despacho que deferiu o Trancamento de Matrícula, o estudante deverá solicitar à CREa reabertura da matrícula, em data definida no Calendário acadêmico ou renovar o trancamento desde que não exceda o limite máximo para jubramento.

Parágrafo Único. Ao retornar às atividades acadêmicas, o estudante estará sujeito às possíveis mudanças que tenham ocorrido no currículo do curso.

Art. 28. Será admitido trancamento de componente curricular nos cursos de graduação, desde que o estudante permaneça matriculado, no mínimo, em duas disciplinas.

Parágrafo único. Não será permitido o trancamento de componentes curriculares no primeiro semestre.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**CAPÍTULO IX**  
**DA EVASÃO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 29. Será considerado evadido, tendo sua matrícula cancelada automaticamente, o estudante que:

I- não renovar a matrícula no prazo estabelecido pelo campus;

II- esgotado o período de trancamento concedido, não efetuar reabertura de matrícula, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico;

III- for reprovado por falta em todas as disciplinas do semestre ou ano letivo.

Art. 30. Terá sua matrícula cancelada o estudante que apresentar à CRE, por ato próprio, ou por meio do seu responsável legal, pedido de cancelamento de matrícula.

Art. 31. O cancelamento da matrícula poderá, também, ocorrer mediante iniciativa da instituição, extraordinariamente, quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista neste regulamento, apurada em processo disciplinar, por comissão específica designada pela Reitoria para esta finalidade, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, à exceção de estudante menor de dezoito anos.

**CAPÍTULO X**  
**DA REINTEGRAÇÃO**

Art. 32. Terão direito à reintegração, os estudantes cujas matrículas tenham sido canceladas por período não superior a cinco anos e que atendam aos seguintes critérios:

§ 1º a reintegração só será devida ao curso de origem do estudante, conforme período previsto no calendário acadêmico e disponibilidade de vagas, considerando os seguintes critérios nessa ordem:

a) maior tempo de afastamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

b) maior coeficiente de rendimento;

c) maior idade.

§ 2º A periodicidade, vagas ofertadas por curso, e demais critérios serão regidos por edital elaborado pelo Campus com a supervisão da PROEN e posterior análise e aprovação da Reitoria.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS**  
**Seção I**  
**Da Transferência Interna**

Art. 33. A transferência interna consiste na mudança de curso e/ou campus, a ser regida por edital específico.

Art. 34. A transferência interna ocorre quando o estudante solicita:

- I- mudança de curso no mesmo campus;
- II- mudança de campus, mantendo o curso;
- III- mudança de campus e de curso.

Art. 35. A transferência interna será admitida quando houver vaga no curso pretendido e o requerente tiver concluído com aprovação em pelo menos 50% dos componentes curriculares do primeiro período/série/módulo do curso de origem.

§ 1º A mudança de curso e/ou de campus só poderá ser efetivada para o estudante por uma vez.

§ 2º Para estudantes da modalidade integrado é permitida apenas a mudança de campus, sendo vedada a mudança de curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**Seção II**

**Da Transferência Externa**

Art. 36. Será aceita a transferência externa para qualquer curso, de estudante oriundo de estabelecimentos de ensino público e privado, definido por edital específico contendo no mínimo: o curso, o período, o número de vagas, o turno, os critérios de seleção e a documentação necessária ao processo de transferência.

**Seção III**

**Da Transferência Ex-officio**

Art. 37. A transferência ex-officio é a forma de atendimento ao estudante de outra instituição de ensino congênere na forma da Lei n.º 9.536 de 11/12/1997.

Art. 38 O requerimento de transferência ex-officio será entregue no setor de protocolo do campus pretendido, acompanhado dos seguintes documentos:

- I- cópia do ato de transferência ex-officio ou remoção do servidor, publicado no DOU;
- II- declaração/guia de transferência da instituição de origem;
- III- histórico escolar atualizado, original ou cópia autenticada;
- IV- programa(s) do(s) componentes curriculares (s) cursado(s);
- V- certidão de nascimento, casamento ou outro documento que caracterize a situação, se dependente.

**CAPÍTULO XII**

**DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 39. O aproveitamento de estudos se dá através de exames de proficiência e equivalência de disciplina(s) limitada ao máximo de 50% dos componentes curriculares/disciplinas do curso.

I- exame de proficiência:

- a) O período destinado ao requerimento de exame de proficiência é de oito dias letivos a partir do início do semestre, devendo constar no calendário acadêmico;
- b) É vedada a reincidência de solicitação para qualquer disciplina;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

- c) É vedada a solicitação de exame de proficiência para as disciplinas do Ensino Médio constantes na matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio, na forma integrada, trabalho de conclusão de curso e estágio supervisionado;
- d) O requerimento deve ser protocolado na CRE, que o encaminhará para a Coordenadoria do Curso;
- e) A Coordenadoria do Curso encaminhará para a Gerência/Direção de Ensino, em caso de deferimento o nome do professor da turma/disciplina na qual o requerente estiver matriculado, que deve ser o presidente da banca examinadora, e um professor da disciplina ou área afim;
- f) A Gerência/Direção de Ensino deve encaminhar a documentação disposta neste inciso para análise da PROEN, que fará o encaminhamento à Reitoria para emissão de portaria;
- g) Após o procedimento descrito acima o estudante será submetido à avaliação escrita, oral, escrita/oral, teórica, prática ou teórico/prática sobre o conteúdo da disciplina, necessária à aferição da proficiência;
- h) A banca examinadora encaminhará à coordenação do curso todas as informações referentes ao processo;
- i) Cabe à banca examinadora a concepção, elaboração, aplicação, correção e emissão de parecer a respeito do exame realizado, a definição do local, data e horário para realização do mesmo;
- j) Cabe à Coordenadoria do Curso comunicar ao estudante, cinco dias úteis antes, através de documento escrito, o dia, o local, o horário, o conteúdo e a forma da avaliação ao qual o mesmo será submetido;
- k) Cada membro da banca examinadora deve atribuir nota de zero a dez com uma casa decimal de precisão;
- l) A nota final do exame de proficiência deve ser composta pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora;
- m) Será considerado aprovado no exame de proficiência o estudante que obtiver média mínima igual a seis;
- n) A nota final deve ser registrada no sistema acadêmico pelo coordenador **da CRE**;
- o) Não cabe recurso em relação ao resultado final do exame de proficiência emitido pela banca examinadora;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

p) Todos os documentos gerados a partir do requerimento do exame de proficiência devem ser arquivados na pasta individual do estudante, constante na CRE;

q) No caso de impedimento de comparecimento para realização do exame, o estudante deve comunicar formalmente ao presidente da banca examinadora com antecedência de 24 horas devendo apresentar documento comprobatório e aguardar comunicado sobre nova data/hora de realização do exame, com no mínimo um dia útil de antecedência;

r) No caso de indeferimento, a Gerência/Direção de Ensino deve convocar o requerente para tomar ciência e posterior arquivamento na CRE;

s) O estudante deve frequentar às aulas regularmente até tomar ciência do resultado do processo.

II- equivalência:

a) O período destinado ao requerimento de equivalência é de oito dias letivos a partir do início do semestre, devendo constar no calendário acadêmico;

b) No requerimento, o estudante deve especificar as disciplinas a serem aproveitadas e anexar o histórico escolar e as ementas autenticadas pela Instituição de origem;

c) É vedada a equivalência de componentes curriculares dos cursos técnicos de nível médio, na forma integrada;

d) O requerimento de equivalência deve ser protocolado na CRE e encaminhado para Coordenadoria do Curso;

e) A Coordenadoria do Curso designa um professor da área para emissão de parecer no máximo em dez dias úteis, devendo considerar a equivalência mínima de **75%** dos conteúdos, e da carga horária da disciplina pleiteada e a situação de aprovação no histórico escolar da instituição de origem;

f) A Equivalência deve recair sobre a ementa e não sobre a denominação da disciplina cursada.

g) É vedada a equivalência de disciplina cursada em níveis de ensino distintos.

h) A Coordenadoria do Curso deve encaminhar o resultado do processo à CRE para dar ciência ao requerente, registrar, em caso de deferimento, no sistema acadêmico e arquivar na pasta individual do estudante;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

i) O estudante deve frequentar às aulas regularmente até tomar ciência do resultado do processo.

Art. 40. Quando não cumpridos os requisitos mínimos para equivalência, conforme este regulamento, a análise do Histórico Escolar/Memorial de Atividades pode considerar os estudos realizados, desde que constatada a contribuição da atividade para o alcance do perfil profissional do egresso, podendo incluir:

I- combinação de duas ou mais atividades para alcançar a equivalência solicitada;

II- complementação de carga horária e/ou de conteúdo para disciplinas;

III- reconhecimento de competências;

IV- dentre outros instrumentos de verificação de equivalência definidos pela instituição.

Art. 41. Somente será concedida equivalência dos componentes curriculares/disciplinas do curso em que está matriculado e ter cursado as disciplinas no máximo no período de cinco anos anteriores ao pedido de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO INGRESSO DE DIPLOMADOS E DE ESTUDANTES ESPECIAIS**

Art. 42. Entende-se por ingresso de estudante especial o processo em que o estudante de curso de nível superior ou técnico formaliza a solicitação de matrícula em até duas disciplinas isoladas em cursos de nível superior ou técnico, no mesmo nível de ensino, sem constituir vínculo permanente com nenhum curso da Instituição.

Art. 43. Os processos de ingresso de diplomado e ingresso de estudante especial deverão respeitar a existência de vagas.

Art. 44. A oferta e o procedimento de solicitação de ingresso para portador de diploma e disciplina especial dar-se-á por edital.

Parágrafo único. Será fornecida ao estudante, mediante requerimento à CRE, declaração da(s) disciplina(s) cursada(s).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**Seção I**

**Da Mobilidade Acadêmica**

Art. 45. São consideradas como atividades de mobilidade acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, como cursos, estágios e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante do IFS.

Parágrafo único. A duração das atividades de que trata o *caput* será de, no mínimo, um mês e, no máximo, doze meses, com possibilidade de prorrogação por seis meses, desde que cumpridas às normas institucionais vigentes.

Art. 46. A mobilidade acadêmica é caracterizada como:

- I- mobilidade acadêmica nacional;
- II- mobilidade acadêmica internacional.

§ 1º A mobilidade acadêmica nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo de matrícula na instituição de origem durante o período de permanência na condição de “estudante em mobilidade nacional”.

§ 2º A mobilidade acadêmica internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência na condição de “estudante em mobilidade internacional”.

Art. 47. A mobilidade acadêmica pode ocorrer por meio de:

- I- adesão a programas do Governo Federal;
- II- estabelecimento de convênio interinstitucional;
- III- por iniciativa do estudante, desde que aprovada pela Assessoria de Relações Internacionais, ouvida a Coordenação do Curso a que esteja ligado o estudante.

Art. 48. A mobilidade acadêmica tem por finalidade:

- I- proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais em instituições de ensino nacionais e internacionais.
- II- promover a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e o domínio de outro idioma.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

III- favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do estudante, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional.

IV- estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre estudantes, professores e instituições nacionais e internacionais.

V- propiciar maior visibilidade nacional e internacional ao IFS.

VI- contribuir para o processo de internacionalização do ensino do IFS.

Art. 49. São requisitos para a inscrição de estudantes em programas ou convênios de mobilidade acadêmica:

I- estar regularmente matriculado no IFS;

II- ter integralizado no mínimo vinte por cento dos créditos do curso de graduação ou vinte por cento da carga horária do curso técnico do candidato, no momento de sua inscrição;

III- ter coeficiente de rendimento igual ou superior a seis;

IV- comprovar proficiência no idioma do país de destino de acordo com os critérios estabelecidos nos programas ou convênios de mobilidade acadêmica internacional;

V- ter idade igual ou superior a dezoito anos até a data da viagem e, no caso de estudantes menores de 18 anos, com a devida autorização dos pais ou responsáveis.

VI- não possuir processo disciplinar instaurado e ainda em aberto no IFS;

VII- cumprir os critérios e prazos estabelecidos nos editais de seleção e as disposições deste regulamento.

Art. 50. São requisitos para a participação de estudantes em programas ou convênios de mobilidade acadêmica:

I- atender integralmente ao disposto no artigo anterior;

II- ter sido aprovado e classificado no processo de seleção para participação no programa ou convênio de mobilidade acadêmica;

III- atender integralmente as demais disposições deste regulamento.

Art. 51. Antes de sua ida à instituição de destino, o estudante selecionado deve requerer o trancamento da matrícula na CRE, específico para a Mobilidade Acadêmica, anexando os seguintes documentos:

I- termo de compromisso (anexo II);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

II- cópia da carta de aceite da instituição de destino e, no caso de mobilidade através do Programa Ciência sem Fronteiras, o termo de compromisso do referido programa, assinado pela Assessoria de Relações Internacionais.

§1º Até trinta dias após sua chegada à instituição de destino, o estudante deve apresentar a Coordenaria do Curso, o Plano de estudos (Anexo III) a ser desenvolvido na instituição de destino, que analisará, e após parecer, dará ciência ao aluno e encaminhará o documento à CRE para arquivamento na pasta do discente.

§2º A Assessoria de Relações Internacionais orientará o estudante que tenha necessidade de tradução ou validação do histórico escolar do estudante.

Art. 52. Caso o processo para a mobilidade acadêmica ocorra ao longo do semestre letivo é permitido:

I- solicitar proficiência, com a finalidade de integralizar o componente curricular, caso o estudante tenha cumprido o mínimo de sessenta por cento da carga horária da respectiva disciplina do semestre corrente, até a data de publicação do resultado do programa de mobilidade;

II- trancar a matrícula no respectivo componente curricular, a qualquer tempo, caso não seja possível o cumprimento do disposto no Inciso I deste artigo.

Art. 53. Para requerer a prorrogação do trancamento de matrícula, o estudante deve:

I- enviar email, no mínimo 45 dias antes do término do período de um ano do trancamento, para a Assessoria de Relações Internacionais ([assri@ifs.edu.br](mailto:assri@ifs.edu.br)), com o Memorial das atividades desenvolvidas (anexo IV), o Plano de estudos do período de prorrogação (Anexo III) e documento comprobatório de matrícula da instituição de destino;

II- a Assessoria de Relações Internacionais encaminhará os documentos para a Coordenadoria do Curso, que após análise e parecer enviará para a CRE;

III- caso o parecer referido no inciso anterior seja favorável, a CRE renovará o trancamento e procederá ao arquivamento da documentação na pasta do estudante, após ciência do representante legal indicado no Termo de compromisso (Anexo II).

Art. 54. Para o retorno do estudante em mobilidade:

I- deverá ser oficializada, por email, pelo estudante, junto à Assessoria de Relações Internacionais, no mínimo 45 dias antes do término da mobilidade, a solicitação de reabertura de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

matrícula, ou renovação do trancamento, caso o retorno ocorra após trinta dias corridos do início do semestre letivo;

II- recebida a solicitação, a Assessoria de Relações Internacionais encaminhará o requerimento à Gerência/Direção de ensino do campus de origem do aluno para análise e posterior encaminhamento à CRE, com cópia para ciência da Coordenadoria do Curso. O estudante participante de programa de mobilidade acadêmica poderá matricular-se em disciplinas em andamento desde que o seu retorno se dê em até trinta dias do início do semestre letivo e sejam observados os demais pré-requisitos para cursar a disciplina

Parágrafo único. Caso o estudante não garanta o retorno às suas atividades acadêmicas depois de transcorrido os trinta dias do início do semestre letivo não será permitida sua matrícula, mas a manutenção do trancamento.

Art. 55. O estudante em mobilidade acadêmica deve protocolar na CRE o requerimento de aproveitamento de estudos, em até sessenta dias, após seu retorno à instituição de origem, acompanhado de Memorial das atividades desenvolvidas na instituição de destino, e dos documentos comprobatórios fornecidos pela instituição de destino, conforme Anexo IV.

Art. 56. O aproveitamento de estudos realizados na instituição de destino deve obedecer ao disposto no Plano de estudo apresentado pelo estudante em mobilidade acadêmica em período prévio a seu afastamento do curso de origem.

Art. 57. O aproveitamento de estudos para disciplinas, estágio e/ou atividades complementares deve respeitar os requisitos mínimos de equivalência dispostos neste regulamento.

Art. 58. Realizado o aproveitamento de estudos, nos termos deste regulamento, o estudante deve integralizar o curso, conforme previsto no PPC vigente no momento do seu retorno.

Art. 59. As orientações relativas ao processo seletivo de mobilidade acadêmica, exame de proficiência em língua estrangeira e aquisição de passaporte são fornecidas pela Assessoria de Relações Internacionais.

Art. 60. O Termo de compromisso, o Plano de estudos e o Memorial de Atividades desenvolvidas na instituição de destino devem ser elaborados sob a orientação da Assessoria de Relações Internacionais.

## **CAPÍTULO XIV**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**DA AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE**

**Seção I**

**Do Processo**

Art. 61. A avaliação da aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios, a função social e os objetivos do IFS, além das competências e saberes definidos no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único. Deve ser assegurada adaptação curricular, quando necessária, para estudantes com necessidades específicas, sempre com parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Campus.

Art. 62. A avaliação da aprendizagem ocorrerá de forma processual, contínua, sistemática e cumulativa, abrangendo as dimensões humana, científica e tecnológica, utilizando-se no mínimo um instrumento avaliativo durante o bimestre, e no caso de disciplinas com carga horária prática, prevista no PPC, além desta, deve ser realizada outra avaliação essencialmente prática.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação – formas, conteúdo, métodos, tempo, valores quantificáveis - adotados pelo professor deverão ser explicitados no plano de ensino, disponibilizado ao estudante no início do período/série, preferencialmente no sistema acadêmico.

Art. 63. Sempre que a avaliação incidir sobre os aspectos humanísticos do estudante, o professor deverá adotar instrumentos diversos, tais como fichas de observação, roteiro de autoavaliação, memorial descritivo.

Art. 64. No processo de aprendizagem, a avaliação deve assumir as funções diagnóstica, formativa e processual.

Art. 65. A frequência do estudante e o conteúdo devem ser registrados pelo professor, no sistema acadêmico, no momento de realização da aula.

I - o professor terá um prazo de um dia útil para o registro da frequência do estudante e do conteúdo caso haja indisponibilidade do sistema acadêmico ou da internet no momento da aula;

II – o estudante poderá requerer junto a CRE a justificativa de sua falta apenas para efeito de registro do fato que motivou a(s) ausência(s) às aulas, não anulando-a;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

III –o estudante poderá requerer junto a CRE o abono de faltas nos casos previstos em Lei, fato que, quando atendido possibilitará o direito de realização de qualquer avaliação que tenha sido realizada no período.

Art. 66. As notas do estudante devem ser registradas bimestralmente no sistema acadêmico pelo professor e os diários de classe eletrônicos encaminhados à CRE, através da entrega da etapa, no prazo máximo de cincodias úteis após o fim do bimestre.

§ 1º Nos casos dos cursos com etapa única, as notas do estudante devem ser registradas no sistema acadêmico pelo professor e os diários de classe eletrônicos encaminhados à CRE, através da entrega da etapa, no prazo máximo de cinco dias úteis após o fim da etapa.

§ 2º Ao término do período/série a CRE deverá gerar um banco de dados de todos os diários do semestre letivo.

Art. 67. A avaliação do rendimento escolar será expressa em nota, numa escala de zero a dez, utilizando-se uma casa decimal.

Parágrafo Único. A média final da disciplina é o resultado da média aritmética dos resultados bimestrais, utilizando-se uma casa decimal.

Art. 68. O professor deve manter o estudante informado sobre o seu desempenho acadêmico, possibilitando a identificação das dificuldades e potencialidades para a reorientação dos estudos.

Art. 69. O estudante que não participar da avaliação na data fixada, inclusive a recuperação, poderá requerer na CRE a 2ª, no prazo de seis dias úteis após aplicação da mesma, caso se enquadre em uma das seguintes situações, comprovadas devidamente:

I- doença que impossibilite o seu comparecimento ou de filho (a), comprovado através de atestado médico, que deverá ser encaminhado ao Setor Médico no prazo de dois dias úteis;

II- falecimento de pais, filho (a), irmã (o), avós ou cônjuge;

III- obrigações com o serviço militar ou convocações judiciais;

IV- participação em concurso público oficial (municipal, estadual ou federal);

V- coincidência do horário com outras atividades, fora do campus, de natureza pedagógica, artística ou desportiva, onde o estudante esteja representando o IFS.

Art. 70. Os requerimentos de 2ª chamada dos estudantes devem ser protocolados na CRE e encaminhados à Coordenação de Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

Art. 71. Será considerado aprovado o estudante que, ao final da série/período/disciplina, obtiver média aritmética, entre as médias dos bimestres, igual ou superior a seis por disciplina e possuir frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária da série/período/disciplina.

§ 1º Será considerado reprovado o estudante de curso técnico de nível médio, na forma integrada, sem direito a progressão para a série seguinte, que não obtiver êxito em todas as disciplinas da respectiva série.

§ 2º Não terá direito a progressão para o período seguinte o estudante de curso técnico de nível médio, nas formas subsequente e concomitante, que reprovar em mais de duas disciplinas do respectivo período, devendo cursá-las, obrigatoriamente, no período seguinte, conforme disponibilidade institucional.

§ 3º Cabe à Gerência de Apoio e Inclusão (GAI) ou ao setor pedagógico do campus, na inexistência do primeiro, informar à família e a Direção Geral do campus os casos de estudantes menores de dezoito anos, que apresentem faltas injustificadas acima de 12,5% do total da carga horária da série/período.

§ 4º Cabe a Direção Geral notificar ao Conselho Tutelar sempre que for informado conforme previstos no § 3º.

Art. 72. É facultado ao estudante requerer revisão das avaliações parciais e finais, devendo protocolar na CRE requerimento de revisão de avaliação no prazo máximo de três dias úteis após o recebimento do instrumento de avaliação, especificando no documento os itens da prova a serem revisados e anexar ao requerimento uma cópia do instrumento de avaliação, objeto da revisão, autenticada pelo servidor da CRE, devendo constar a justificativa do pedido.

§ 1º A revisão será efetuada pelo professor titular da disciplina, no prazo de três dias úteis, contados a partir do momento em que tome ciência do caso.

§ 2º Em caso de indeferimento, o estudante poderá requerer outra revisão à Gerência/Direção de Ensino, a qual indicará dois professores, que atuem e/ou tenham conhecimento na área da disciplina em questão, para compor comissão para esta finalidade.

§ 3º A comissão deve emitir parecer conclusivo no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da ciência da indicação.

§ 4º O estudante não poderá ter sua nota reduzida em face do processo de revisão de prova.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

## **Seção II**

### **Dos Estudos de Recuperação e das Provas Finais**

Art. 73. Os estudos de recuperação serão obrigatórios para os estudantes dos cursos técnicos com média bimestral inferior a seis, e facultativo para os estudantes com média bimestral igual ou superior a seis, com a nota da recuperação registrada no diário de classe.

Parágrafo único. A nota obtida será desconsiderada, caso apresente resultado inferior à média bimestral, permanecendo a média bimestral anterior.

Art. 74. Os estudos de recuperação devem pautar-se nos conhecimentos não adquiridos pelo estudante ao longo do processo, através de atividades presenciais.

**Art. 75. É assegurada prova final ao estudante do curso técnico e de graduação que não obtiverem a média parcial igual ou superior a seis, por componente curricular, conforme data definida pela coordenação de curso, sendo feito no máximo duas provas por dia.**

Parágrafo único. Será considerado aprovado o estudante que na prova final obtiver nota que somada à média parcial resulte em média aritmética final igual ou superior a cinco.

## **Seção III**

### **Do Conselho de Classe**

#### **Sub-Seção I**

##### **Da Concepção**

Art. 76 O Conselho de Classe é o órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa apenas na reunião do conselho de classe final, orientado para favorecer o protagonismo dos estudantes e professores dos cursos técnicos de nível médio, tendo em vista a melhoria permanente da organização do trabalho escolar e dos processos de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A natureza deliberativa do Conselho de Classe, conforme descrito no *caput* deste artigo, é apenas para os cursos técnicos de nível médio na modalidade integrado.

#### **Sub-Seção II**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

### **Dos Objetivos**

Art. 77. São objetivos do Conselho de Classe:

I- promover a avaliação permanente e global do processo ensino/aprendizagem e da gestão escolar, para assegurar qualidade às práticas educativas desenvolvidas neste Instituto;

II- participar da (re) formulação dos procedimentos de ordem pedagógica e administrativa, a serem adotados para a solução dos problemas detectados;

III- possibilitar aos agentes escolares, de acordo com as atribuições, oportunidade de uma auto-avaliação e de realimentação do trabalho didático-pedagógico e administrativo.

IV – deliberar a respeito da promoção final dos estudantes que não alcançarem a média prevista neste regulamento para aprovação, em até 02 (duas) disciplinas.

V- para ir ao Conselho, o estudante deverá ter média igual ou superior a 4,0 (quatro) nas disciplinas.

Parágrafo Único. A deliberação de que trata o inciso IV do artigo 76, pautar-se-á em critérios baseados no desempenho escolar do estudante, quais sejam:

- a) parecer do professor da disciplina;
- b) frequência das aulas em todas as disciplinas, em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento);
- c) evolução do desempenho escolar;
- d) participação em atividades de monitoria;
- e) envolvimento e interesse pelo curso e com as atividades desenvolvidas pela instituição;
- f) não ter sofrido sanções disciplinares durante o presente ano letivo;
- g) parecer da equipe pedagógica, ao longo do presente ano letivo.

### **Sub-Seção III**

#### **Da constituição**

Art. 78. O Conselho de Classe será constituído por membros permanentes e eventuais, a saber:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

I- membros permanentes:

- a) Gerente/Diretor de Ensino;
- b) um Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais;
- c) Coordenador do Curso;
- d) um Professor representante por turma do curso;
- e) um Estudante representante por turma do curso.

II- membros eventuais:

Aqueles cuja participação se julgar necessária, em determinado momento, tais como os pais ou responsáveis pelo estudante, profissionais que atuam na instituição, como médico, psicólogo, assistente social e outros.

§ 1º No Conselho de Classe final, é obrigatória a presença de todos os professores da turma dos estudantes que serão avaliados, não fazendo parte da reunião o membro previsto na alínea “e” do inciso I.

§ 2º Para avaliação do estudante, terão direito a voz e voto os professores da turma a qual ele faz parte.

Art. 79. O membro da alínea “b”, do inciso I do Artigo 78, será indicado pela Direção Geral do Campus e os das alíneas “d” e “e” serão escolhidos pelos seus pares.

#### **Sub-Seção IV**

#### **Das Atribuições**

Art. 80. Compete ao Gerente/Diretor de Ensino:

- I- tomar as decisões administrativas ou pedagógicas superiores;
- II- viabilizar o apoio institucional superior às propostas definidas no Conselho de Classe;
- III- esclarecer sobre a administração escolar, no que lhe compete;

Art. 81. Compete ao Coordenador do Curso:

I- convocar e presidir as reuniões do Conselho de Classe, definindo sua pauta e os encaminhamentos;

II- auxiliá-lo Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais, nas ações a serem executadas pelo conselho;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

- III- manter organizados e sob sua responsabilidades registros do Conselho de Classe;
- IV- encaminhar cópia da ata do Conselho de Classe Final ao Diretor/Gerente de Ensino;
- V- planejar as reuniões do conselho de Classe.

Art. 82. Compete ao Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais:

I- assessorar o presidente do Conselho nas reuniões, principalmente nos processos de ordem pedagógica para solucionar problemas postos pelos participantes;

II- apresentar dados que esclareçam ou sirvam para reflexão, análise e compreensão da realidade educacional deste Instituto;

III- coletar dados e informações que propiciem o fomento de ações voltadas para avaliação, auto-avaliação e realimentação do trabalho didático pedagógico.

IV- elaborar instrumentos próprios para levantamento das informações necessárias ao desenvolvimento das atividades do Conselho de Classe;

V- expor a situação geral do rendimento escolar de cada turma quando solicitado pelo presidente do Conselho;

VI- viabilizar as propostas do conselho no que lhe compete, após autorização do presidente do Conselho;

VII- registrar e encaminhar a ata das reuniões aos membros do conselho de classe.

Art. 83. Compete ao Professor representante da turma do curso:

I- fazer diagnóstico da turma;

II- propor melhorias e possíveis soluções dos problemas identificados;

III- comunicar à turma as decisões do conselho e acompanhar o encaminhamento das providências.

Art. 84. Compete ao Estudante representante da turma:

I- fazer diagnóstico da turma;

II- propor melhorias e possíveis soluções dos problemas identificados;

III- comunicar à turma as decisões do Conselho de Classe e acompanhar o encaminhamento das providências.

**Sub-Seção V**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**Do Mandato**

Art. 85. O mandato dos estudantes e professores eleitos será de um ano, podendo ser reconduzido por mais um período.

Parágrafo único. Os outros membros são permanentes enquanto estiverem no exercício da função.

**Sub-Seção VI**

**Das Reuniões**

Art. 86. Os Conselhos de Classes se reunirão ordinariamente, conforme o cronograma apresentado no Calendário acadêmico, no mínimo três vezes ao ano, após o período de avaliação do bimestre, e em caráter extraordinário haverá a reunião final, quando necessário, para deliberação de possíveis requerimentos de estudantes reprovados em até 02 (duas) disciplinas.

§ 1º A realização das reuniões ordinárias seguirá os seguintes critérios:

I- o quórum mínimo para funcionamento é de 50% mais um dos membros;

II- a presença às reuniões tem caráter prioritário em relação às demais atividades e a falta injustificada dos membros acarretará sanções previstas em lei;

III- o professor será liberado da aula para as reuniões e deverá programar, previamente, uma atividade para a sua turma, em comum acordo com a coordenação do curso;

IV- os professores deverão estar com seus diários de classe atualizados contendo registros de aulas, levantamento de frequência e notas, que será apresentado nas reuniões, apontando dados relativos à disciplina (competências desenvolvidas, metodologia e desempenho dos estudantes).

§ 2º A realização da reunião extraordinária seguirá os seguintes critérios:

I- o quórum mínimo para funcionamento é de 50% mais um dos membros;

II- a presença às reuniões tem caráter prioritário em relação às demais atividades e a falta injustificada dos membros acarretará sanções previstas em lei;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

III- os professores deverão estar com seus diários de classe atualizados contendo registros de aulas, levantamento de frequência e notas, que será apresentado nas reuniões, apontando dados relativos à disciplina (competências desenvolvidas, metodologia e desempenho dos estudantes);

IV- as decisões serão tomadas por meio de votação aberta pelos membros do conselho, excetuando-se o presidente que fará uso do voto de minerva em caso de empate;

V- sendo o estudante aprovado pelo conselho terá sua média final anulada e substituída no registro escolar pela média mínima para aprovação, 5 (cinco) conforme ata da reunião;

VI- a ata da reunião será encaminhada ao Diretor Geral que deverá encaminhar à CRE para as providências necessárias;

VII- o estudante aprovado pelo conselho deverá ser acompanhado pela coordenação do curso e equipe pedagógica, por meio de monitoria ou outras atividades pedagógicas, no ano letivo subsequente;

VIII- o estudante aprovado pelo conselho que não participar do acompanhamento pedagógico, desenvolvendo as atividades propostas, não terá direito a participação em novo conselho no ano letivo seguinte, caso seja necessário.

**TÍTULO III**  
**DAS OUTRAS ATIVIDADES**

**CAPÍTULO I**  
**DA MONITORIA**

**Seção I**  
**Da Natureza e Finalidade**

Art. 87. A monitoria é entendida como instrumento para a melhoria do ensino técnico e de graduação, por meio do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas que visem fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, e tem a finalidade de promover a cooperação mútua entre estudantes e professores e, a vivência com o professor e com as suas atividades técnico-didáticas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**Seção II**  
**Dos Objetivos**

Art. 88. O Programa de Monitoria de Ensino tem os seguintes objetivos:

- I- estimular a participação de estudantes dos cursos técnicos e de graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica do IFS;
- II- favorecer o oferecimento de atividades de reforço escolar ao estudante com a finalidade de superar problemas de repetência escolar, evasão e falta de motivação;
- III- criar condições para a iniciação da prática da docência, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;
- IV- propor formas de acompanhamento de estudantes em suas dificuldades de aprendizagem;
- V- pesquisar novas metodologias de ensino adequadas ao ensino da disciplina participante do programa;
- VI- contribuir, através da formação de monitores de ensino, com a formação de recursos humanos para o ensino técnico e superior; e
- VII- estimular a participação em projetos de pesquisa e extensão, no âmbito da disciplina.

**Seção III**  
**Dos Requisitos**

Art. 89. São requisitos básicos para o estudante participar do Programa de Monitoria:

- I- ser estudante regularmente matriculado em curso técnico ou de graduação no IFS;
- II- ter obtido aprovação na disciplina na qual pleiteia a monitoria, demonstrando domínio da mesma;

**Seção IV**  
**Das Atribuições**

Art. 90. São atribuições do Monitor:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

I- colaborar com o professor no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, aplicação de exercícios, trabalhos escolares e outros de natureza similar;

II- auxiliar os estudantes na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência;

III- cooperar no atendimento e orientação aos estudantes, visando sua adaptação e maior integração no IFS;

IV- identificar eventuais falhas na execução do processo de ensino, propondo medidas alternativas ao professor;

V- apresentar relato de sua experiência, ao final das atividades programadas, em seminário a ser realizado em data previamente marcada pelo professor; e

VI- apresentar relatório bimestral ao professor da disciplina que o encaminhará ao coordenador de curso.

§ 1º É vedado ao monitor o exercício da docência, a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tal como assentamento de frequência, conteúdos e notas no diário de classe/sistema acadêmico e as de caráter administrativo.

§ 2º As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do bloco semestral em que esteja matriculado.

Art. 91. São atribuições do professor responsável:

I- orientar o monitor no desempenho das atividades programadas;

II- capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;

III- promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos da disciplina;

IV- promover reuniões e seminários para troca de experiências entre monitor, professor e estudantes;

V- avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor;

VI- acompanhar o desempenho do estudante nas disciplinas de seu curso, identificando possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o seu desempenho escolar, a fim de evitar comprometimento do processo de aprendizagem;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

VII- acompanhar a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o monitor e encaminhá-lo à Coordenadoria do Curso no prazo estabelecido; e

VIII- identificar falhas eventuais no Programa de Monitoria, propor mudanças e encaminhá-las para a Coordenadoria do Curso.

### **Seção V**

#### **Das Categorias e dos Incentivos**

Art. 92. Serão consideradas duas categorias de monitores: a dos bolsistas, que terão um incentivo financeiro, sob forma de bolsa, e a dos voluntários, que não terão nenhuma compensação financeira pelo exercício de monitoria.

§1º O número de vagas disponíveis para monitor bolsista e monitor voluntário deverá ser claramente apresentado no edital de convocação de seleção.

§2º O monitor voluntário deverá assinar um Termo de Concordância, logo após o ato de seleção, de que não perceberá qualquer incentivo financeiro pelo exercício da monitoria.

Art. 93. O exercício da monitoria quer para bolsistas, quer para voluntários, implicará cumprimento de, no máximo, dez horas semanais de atividades, conforme previsto no edital, as quais não poderão ser coincidentes com o horário das aulas do estudante, em seu curso regular.

Art. 94. O monitor bolsista receberá mensalmente a título de incentivo o valor estabelecido em edital.

Parágrafo Único. A concessão de bolsa não caracteriza vínculo empregatício.

### **Seção VI**

#### **Do Número de Bolsas**

Art. 95. O número de bolsas a ser distribuído aos monitores será fixado pelo Diretor Geral do campus, considerando-se o disposto no orçamento do campus, em articulação com a Gerência/Direção de Ensino para essa atividade.

### **Seção VII**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**Da Seleção dos Monitores**

Art. 96. A seleção dos estudantes para assumir a monitoria será feita segundo os seguintes critérios:

- I- análise do histórico acadêmico do candidato;
- II- aplicação de prova teórica ou prática ou teórico-prática;
- III- entrevista para avaliar a capacidade de colaboração do candidato.

§ 1º O número de vagas, bem como o dia, local e os critérios de seleção, serão divulgados por meio de edital de âmbito interno do campus, ficando sua divulgação sob a responsabilidade da coordenação de curso responsável pela disciplina na qual será admitido o monitor;

§ 2º Não é permitido o exercício concomitante de monitoria em disciplinas distintas.

Art. 97. A coordenação de curso observará a aplicação do instrumento avaliativo e indicará dois professores da área/disciplina para compor a banca examinadora.

Art. 98. Haverá prova prática para as disciplinas de natureza prática, cujos resultados deverão compor média com as provas teóricas, quando houver.

Art. 99. Cabe à banca examinadora zelar pelo processo de seleção, cabendo ao coordenador do curso acompanhar os trabalhos da banca.

Art. 100. Para efeito de classificação será considerada satisfatória a obtenção de média não inferior a seis.

Parágrafo único. Em caso de empate, será aprovado o estudante com maior nota na prova prevista inciso II do Art. 96, e caso persista o empate, ficará a decisão a cargo do professor da disciplina, tendo como parâmetros os dados colhidos na entrevista.

Art. 101. Para a seleção serão adotados os seguintes procedimentos:

I- publicação de edital contendo, no mínimo a disciplina objeto da seleção, o número de vagas, horário de realização da monitoria, período de realização da monitoria, dia, local e horário de realização da(s) prova(s), disciplina(s) pré-requisito(s) e coeficiente acadêmico.

II- após a aplicação e correção das provas, a banca examinadora da disciplina encaminhará os resultados à Coordenação do Curso que por sua vez validará e enviará à Gerência/Direção de Ensino; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

III- a Gerência/Direção de Ensino encaminhará para homologação da Direção Geral do campus, que se encarregará do ato de designação do monitor.

### **Seção VIII**

#### **Do Exercício da Monitoria**

Art. 102. Ao final de cada bimestre, o monitor deverá entregar ao professor responsável pela disciplina de monitoria e este ao coordenador do curso relatório de atividade, no qual deverá constar:

- I- avaliação consubstanciada do professor responsável pela disciplina;
- II- avaliação do monitor realizada pelos estudantes da disciplina objeto da monitoria;
- III- capa, folha de rosto, sumário, introdução, desenvolvimento, considerações parciais ou finais, referencial bibliográfico, anexos, em obediência às normas vigentes da ABNT.

Art. 103. O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

- I- por corte ou contingenciamento orçamentário;
- II- por indicação do professor da disciplina a qual o monitor está vinculado, após aprovação do colegiado do curso, para os alunos dos cursos superiores, e pela Coordenadoria do Curso e Gerência/Direção de Ensino, para os alunos dos cursos técnicos de nível médio;
- III- por suspensão imposta ao estudante no período em que se encontrar no exercício da monitoria;
- IV- por trancamento de matrícula;
- V- por obtenção de frequência inferior a oitenta por cento nas atividades de monitoria, a cada mês;
- VI- por não apresentar o relatório bimestral ao professor responsável pela monitoria, em prazo hábil.
- VII- por notório prejuízo de desempenho acadêmico do estudante ou na frequência das disciplinas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 104. As atividades complementares são destinadas aos estudantes regularmente matriculados e devem seguir as regras constantes em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior e em conformidade com o PPC do curso.

## **CAPÍTULO III**

### **DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 105. O estágio supervisionado é destinado a estudantes regularmente matriculados e deve seguir as regras constantes em regulamentos específicos aprovados pelo Conselho Superior:

- I- Regulamento Interno de Estágios;
- II- Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos de Licenciatura.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 106. O trabalho de conclusão de curso é destinado à estudante regularmente matriculado e deve seguir as regras constantes em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRÁTICA PROFISSIONAL**

Art. 107. A prática profissional deve constituir todos os componentes curriculares profissionalizantes, visando à construção de competências no campo profissional durante o curso, com carga horária expressa na matriz curricular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**CAPÍTULO VI**  
**DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS ESCOLARES**

Art. 108. A carga horária semanal de aulas poderá ser distribuída em jornadas de até dois turnos diários.

§ 1º As aulas poderão, ainda, serem ministradas aos sábados quando houver necessidade de reposições de aulas ou complementação da carga horária prevista na matriz curricular do curso.

§ 2º A carga horária das disciplinas não podem ser distribuída em mais de duas aulas diárias, a exceção de quando envolver atividades práticas, ou em casos excepcionais devidamente justificados pela coordenação do curso.

§ 3º Não será permitida a organização dos horários contendo mais de duas disciplinas da mesma área do conhecimento em um mesmo dia da semana, admitindo-se em casos excepcionais até três disciplinas, devidamente justificados pela Coordenadoria do Curso.

Art. 109. Para os cursos técnicos de nível médio, na forma integrada e os cursos de graduação, o semestre letivo, independentemente do semestre civil, corresponde a um mínimo de cem dias efetivos de aulas e atividades acadêmicas, dividido em dois bimestres, excluído o tempo reservado para provas finais, quando houver.

Parágrafo único. É admitida a oferta de disciplinas isoladas em semestre especial, a ser organizada pela Gerência/Direção de Ensino.

Art. 110. Os cursos técnicos de nível médio, na forma subsequente, poderão organizar-se, individualmente, em períodos, módulos ou créditos. Os cursos técnicos de nível médio, nas formas integrada e concomitante, poderão organizar-se somente em séries, e os cursos de graduação poderão organizar-se somente através de créditos.

Parágrafo único. A forma de organização de cada curso deverá ser explicitada no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

**CAPÍTULO VII**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**DA ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS**

Art. 111. Compete à CRE, a escrituração e arquivo dos dados da vida acadêmica do estudante, que deverá ter assegurada, a qualquer tempo, a pronta verificação das referidas informações.

**Seção I**

**Da Expedição de Diplomas e Certificados**

Art. 112. Compete à CRE, a escrituração e emissão de diploma de graduação e, emissão de certificado de técnico e de pós-graduação.

Art. 113. O certificado/diploma deve ser expedido somente após a integralização de todos os componentes curriculares previstos no PPC, verificação do nada consta na biblioteca e devolução dos livros didáticos.

Parágrafo Único. A expedição de diploma de curso de graduação deve ser condicionada inclusive à regularidade do estudante no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e à colação de grau.

Art. 114. O certificado/diploma deve ser expedido e encaminhado para assinaturas correspondentes a:

I- Cursos de Formação Inicial e Continuada: Direção Geral e Gerência/Direção de Ensino do *Campus*;

II- Cursos Técnicos de Nível Médio: Direção Geral e Gerência/Direção de Ensino do *Campus*;

III- Cursos de Graduação: Reitor e Direção Geral;

IV- Cursos de Pós-Graduação: Reitor e Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão.

Art. 115. O IFS fará a revalidação de diplomas de cursos técnicos de nível médio ou equivalente e de graduação obtidos em instituições de ensino estrangeiras, conforme regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**CAPÍTULO VIII**  
**DA COLAÇÃO DE GRAU E DA FORMATURA**

Art. 116. A colação de grau dos estudantes que concluírem os cursos de nível superior é ato oficial e realizado em sessão solene e pública, em horário previamente divulgado.

Art. 117. Participará da solenidade de colação de grau e receberá a outorga do grau apenas o estudante habilitado para esse fim.

Parágrafo Único. O período para colação de grau deve estar previsto no calendário acadêmico.

Art. 118. As solenidades de colação de grau e de formatura serão realizadas por curso ou por agrupamento de cursos.

Art. 119. As solenidades de colação de grau e de formatura deverão transcorrer dentro dos estritos padrões do decoro acadêmico e em conformidade com o Manual de Formatura do IFS.

Art. 120. Poderá haver colação de grau em gabinete, requerida pelo estudante, a ser realizada na Reitoria ou na Direção Geral do campus, quando delegado pelo Reitor.

**CAPÍTULO IX**  
**DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO E DA JUBILAÇÃO**

Art. 121. Entende-se por integralização a conclusão de todos os componentes curriculares do PPC, admitida a extrapolação de até cinquenta por cento da duração total do curso.

Art. 122. Extrapolado o tempo máximo previsto para a integralização do curso, ocorrerá abertura do processo de jubilação do estudante pela Coordenadoria do Curso/Área.

Parágrafo único. O processo de jubilação do estudante obedecerá ao seguinte fluxo/procedimento:

I- a CRE faz a publicação da Lista de prováveis jubilados no próximo ano/semestre letivo;

II- a Coordenadoria do Curso/área faz a abertura do processo de jubilação do estudante na CRE;

III- A CRE comunica ao estudante, que deverá apresentar defesa em até quinze dias úteis, a partir da data de ciência;

IV- o Aluno entrega o documento de defesa na CRE que aditiva ao processo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

V- a CRE encaminha o processo para a Coordenadoria do Curso/área para análise e parecer;

VI- em caso de aceitação da defesa do aluno, o processo deve ser arquivado na pasta do aluno;

VII- em caso de indeferimento da defesa, a CRE comunica ao aluno e encaminha o processo para Gerência/Direção de Ensino para dar ciência e encaminhamento à Direção Geral do campus para homologação.

**TÍTULO IV**  
**DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I**  
**DOS PROFESSORES**

**Seção I**  
**Dos Direitos dos Professores**

Art. 123. Constituem direitos do professor, além dos assegurados pela legislação em vigor:

I- ter assegurada sua dignidade e ser resguardado de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

II- participar da elaboração e execução de projetos, planos de cursos, técnicas, métodos e escolha/produção de materiais didáticos;

III- apresentar proposições que visem ao aprimoramento dos métodos de ensino e de avaliação da aprendizagem;

IV- ter, à sua disposição, quando solicitado no plano de curso, materiais didáticos de consumo e permanentes, necessários às atividades laborais dos docentes, de acordo com a disponibilidade da instituição;

V- utilizar-se de materiais, equipamentos e das instalações da Instituição necessários ao exercício de suas funções e, quando se tratar de ambientes internos que não destinados regularmente às aulas, solicitar com antecedência mínima de setenta e duas horas;

VI- valer-se dos serviços especializados e auxiliares da Instituição para melhor desempenho de suas atividades didáticas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

VII- participar de eventos, sem prejuízos de suas atividades na instituição, que objetivem o seu aperfeiçoamento técnico e didático, com a devida autorização da Instituição;

VII- representar, a quem de direito, sobre faltas disciplinares de estudantes e contra quaisquer servidores ligados à Instituição;

VIII- Afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, em razão da atividade docente, desde que autorizado pela autoridade competente para:

- a) Aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;
- b) Prestar colaboração a outra instituição de ensino ou pesquisa;
- c) Participar de eventos especializados relacionados às atividades acadêmicas;
- d) Participar de órgão de deliberação coletiva ou outras atividades relacionadas com as funções acadêmicas.

IX- participar de órgãos colegiados, votando e sendo votado.

X- participar de projetos de pesquisa e extensão devidamente certificados.

## **Seção II**

### **Dos Deveres dos Professores**

Art. 124. Constituem deveres do Professor, além dos previstos pela legislação em vigor:

I- cumprir o estabelecido no Calendário acadêmico;

II- participar da elaboração/reformulação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI) e do PPC;

III- elaborar e cumprir o plano de curso, em conformidade com o PPC;

IV- elaborar o Plano Individual de Trabalho (PIT) e o Relatório Individual de Trabalho (RIT).

V- zelar pela aprendizagem dos estudantes;

VI- estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento, ao final de cada bimestre;

VII- ministrar aulas nos dias letivos e nas horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

VIII- manter, dentro da Instituição, apresentação pessoal e conduta compatível;

IX- zelar, dentro e fora da instituição, pelo bom conceito do IFS e pelos seus bens patrimoniais;

X- tratar os estudantes, colegas e o público em geral com urbanidade, sem qualquer discriminação;

XI- colaborar, pela palavra e pela ação, para a boa e integral formação do estudante;

XII- zelar pela disciplina, dentro e fora da sala de aula;

XIII- comunicar com antecedência os atrasos e faltas eventuais;

XIV- lançar no sistema acadêmico os conteúdos trabalhados, frequência e as atividades desenvolvidas, no momento da aula, e caso haja indisponibilidade do sistema acadêmico ou da internet, no prazo de um dia útil após a aula;

XV- atender às convocações das diretorias e coordenadorias. O não atendimento sem justificativa com amparo legal (licença por luto de genitores, de prole, de cônjuge, licença matrimonial, paternidade e licença médica) ou referentes a outras atividades institucionais, implica em falta ao trabalho em atividade de ensino;

XVI- disponibilizar o plano de curso de sua disciplina no sistema acadêmico e apresentar aos estudantes, no início de cada período letivo;

XVII- promover as avaliações dos estudantes e atribuir-lhes notas, de acordo com o que estabelece este documento, nos prazos determinados pelo calendário acadêmico;

XVIII- acompanhar os estudantes em visitas técnicas, ou outras saídas semelhantes, quando designado pela Instituição;

XIX- encaminhar ao setor competente os estudantes que necessitarem de atendimento especial;

XX- participar dos órgãos colegiados de que for membro;

XXI- comparecer às atividades de caráter cívico e cultural;

XXII- participar de eventos especializados, promovidos pelo IFS ou indicados por ele;

XXIII- colaborar com as atividades de articulação da Instituição com as famílias e comunidade externa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

XXIV- manter os estudantes informados dos resultados das avaliações devolvendo-lhes todos os instrumentos pelos quais os mesmos tenham sido avaliados, no prazo de dez dias corridos contados a partir do dia da aplicação dos referidos instrumentos;

XXV- realizar o lançamento dos registros acadêmicos das notas finais no Sistema Acadêmico, no prazo máximo de cinco dias após a conclusão do bimestre, conforme calendário acadêmico;

XXVI- conhecer e cumprir o código de ética do serviço público federal;

XXVII- adotar uma postura ética no uso de equipamentos digitais em sala de aula, objetivando o adequado desempenho do processo ensino-aprendizagem.

§ 1º Apresentar à PROEN atestado de nada consta da Gerência/Direção de Ensino do campus em exercício, do último ano à data do pedido, relativo à sua atividade acadêmica para efeitos de participação em processos seletivos e vestibulares do IFS, na atribuição de elaborador ou revisor de questões, como também de afastamento para qualificação profissional *stricto sensu*.

§ 2º Participar de cursos de capacitação docente quando indicado pela administração.

§ 3º Ministrar disciplina(s) da área de sua formação edisciplina(s) constante(s) do(s) curso(s) de qualificação profissional *stricto sensu* pelo(s) qual (is) se capacitou, bem como das capacitações apresentadas para obtenção do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) em qualquer curso para o qual for indicado.

§ 4º O processo de inclusão de novas disciplinas na área de atuação do professor, de que trata o § 3º deste artigo, deve ser normatizado em regulamento próprio.

### **Seção III**

#### **Das Proibições dos Professores**

Art. 125. É vedado aos professores:

I- utilizar as salas de aula, laboratórios e equipamentos, para trabalhos alheios ao ensino, pesquisa e extensão, sem autorização da Gerência/Direção de Ensino;

II- organizar atividades em que esteja envolvido o nome da Instituição, sem autorização da Reitoria;

III- trajar vestuário que cause constrangimento nas dependências do Campus;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

IV- promover manifestação oral, virtual ou material que macule a imagem de outrem ou da instituição no âmbito da instituição;

V- fumar nas dependências da Instituição;

VI- usar ou atender o celular em sala de aula, exceto em caso de emergência;

VII- portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se alcoolizado nas dependências da Instituição.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ESTUDANTES**

**Seção I**  
**Dos Direitos**

Art. 126. Constituem direitos do estudante:

I- igualdade de condições para acesso e permanência na Instituição;

II- ser respeitado pelos servidores (docentes, técnico-administrativos, colaboradores terceirizados) e colegas;

III- contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias superiores;

IV- organizar e participar de entidades estudantis;

V- ter assegurada sua dignidade e ser resguardado de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

VI- apresentar sugestões aos professores ou ao órgão da administração da Instituição que visem ao bom andamento do ensino;

VII- participar das aulas e atividades previstas para o seu período de estudos;

VIII- ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades, na escala social e individual;

IX- receber orientação individual ou em grupo, sempre que se fizer necessário;

X- participar, plena e ativamente, do processo pedagógico desenvolvido pela Instituição;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

XI-ter assegurado que o professor cumpra o seu horário de aula, desempenhando adequadamente o seu papel;

XII-receber seus trabalhos, tarefas, provas e outras produções, devidamente avaliados, num prazo de até dez dias, após a realização dos mesmos.

XIII-utilizar-se de materiais, equipamentos e das instalações da Instituição necessários aos seus estudos, de acordo com a disponibilidade institucional;

XIV-organizar reuniões para execução de campanhas de cunho educativo e/ou social, de comum acordo com a Administração do Campus;

XV-receber atendimento médico, psicológico, odontológico, pedagógico e de assistência social, conforme disponibilidade Institucional;

XVI-solicitar auxílio para a solução de problemas e/ou dificuldades no estudo e outras situações que comprometam o seu desenvolvimento pedagógico;

XVII-pleitear bolsas oferecidas pela Instituição, desde que atenda às condições estabelecidas;

XVIII-participar de associações de caráter cívico, esportivo, cultural e científico da Instituição;

XIX-votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos que representar;

XX-obter, juntos aos órgãos competentes, os documentos referentes à sua vida institucional;

XXI-requerer cancelamento, trancamento da matrícula ou transferência, quando for maior, ou através de seu responsável, quando menor;

XXII-ter conhecimento do projeto pedagógico de seu curso e ter acesso aos planos de ensino das disciplinas, através dos seus professores;

XXIII-informar aos seus professores e à Assessoria Pedagógica as dificuldades de aprendizagem, visando um melhor acompanhamento.

**Seção II**  
**Dos Deveres**

Art. 127. Constituem deveres do estudante:

I-contribuir para manter o prestígio e o bom conceito do IFS;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

II-acatar as normativas internas do IFS e determinações da Reitoria, Direção Geral e setores auxiliares;

III-tratar com urbanidade colegas, professores e demais servidores;

IV-portar documento de identificação quando exigido pela Instituição;

V-trajar uniforme se estudante de curso técnico de nível médio, nas formas integrada, subsequente e concomitante;

VI-realizar todos os deveres e atividades escolares que lhe forem atribuídos;

VII-zelar pela manutenção da limpeza do local de estudo (salas de aula, laboratórios, oficinas) e demais dependências do campus, bem como materiais e equipamentos;

VIII-frequentar, com assiduidade, pontualidade e interesse as aulas, solenidades e demais atividades;

IX-assistir a todas as aulas, participando efetivamente das atividades nelas desenvolvidas, com respeito e atenção;

X-manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores, compatível com as atividades desenvolvidas;

XI-aguardar o professor em sala de aula, evitando permanecer nas áreas de circulação;

XII-comparecer às solenidades e atividades cívicas e sociais, esportivas e recreativas promovidas pela Instituição e participar delas ou daquelas em que a Instituição seja parte quando solicitado;

XIII-apresentar-se às atividades curriculares munido de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares;

XIV-obedecer aos prazos estabelecidos no Calendário acadêmico;

XV-participar das reuniões dos órgãos, para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação;

XVI-cumprir as determinações e os horários estabelecidos pela Instituição;

XVII-indenizar os prejuízos, quando causar danos à Instituição ou a objetos de propriedade alheia;

XVIII-manter-se informado, por meio da leitura de quadros de aviso, do site da instituição e dos demais instrumentos de divulgação do Campus;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

XIX-ser leal à Instituição, não cometendo atos ou fazendo declarações que possam macular sua imagem;

XX-receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos estudantes;

XXI-comunicar às instâncias devidas atos de ilegalidade, omissão e abuso de poder;

XXII-receber os visitantes com dignidade e sociabilidade, proporcionando integração e adaptação desses ao ambiente escolar;

XXIII-solicitar autorização à Coordenadoria do Curso para divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome de estudantes, de servidores ou do Instituto;

XXIV - não praticar carícias íntimas, de cunho libidinoso, no interior do IFS;

XXV-adotar postura ética, moral e legal no desempenho discente.

### **Seção III**

#### **Das Proibições**

Art. 128. É vedado ao Estudante:

I- causar danos ao prédio, mobiliário, equipamentos ou materiais, ficando obrigado a indenizar a instituição pelos prejuízos causados;

II- envolver-se em luta corporal, praticar atos perigosos, violentos ou libidinosos, participar de algazarras, perturbar aulas e atividades escolares;

III- incitar os colegas a atos de rebeldia e participar de faltas coletivas;

IV- circular e permanecer nas dependências da instituição usando trajes incompatíveis com o ambiente de ensino-aprendizagem;

V- usar códigos e linguagem impróprios e praticar atos que não estejam de acordo com o decoro ou inadequados ao convívio social;

VI- utilizar-se de processo fraudulento para a realização de atividades escolares;

VII- ausentar-se da sala de aula ou do local de atividade escolar sem autorização do respectivo professor;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

VIII- ausentar-se, individualmente ou em grupos, da Instituição, em horário de aulas, mesmo que para visitas técnicas ou ações semelhantes, sem o devido acompanhamento de um professor ou de servidor designado pela Coordenação do Curso/Área.

IX- permanecer nos ambientes de ensino após o término da atividade escolar, sem autorização da respectiva Coordenação;

X- praticar jogos de azar ou apostas;

XI- portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se alcoolizado nas dependências da instituição, ou quando representando a instituição em eventos/atividades externas, ou for conivente com esta situação;

XII- fumar em qualquer dependência da instituição;

XIII- portar ou repassar quaisquer tipos de drogas, ou ser conivente com esta situação;

XIV- comercializar quaisquer tipos de produtos e serviços sem a devida autorização;

XV- portar ou introduzir na Instituição armas, de qualquer natureza e materiais inflamáveis ou explosivos, ou ser conivente com esta situação;

XVI- ignorar o conteúdo das convocações;

XVII- aplicar “trote” ou ser conivente com esta situação;

XVIII- usar aparelhos eletrônicos durante as aulas, ainda que com fone de ouvido, sem anuência do (a) professor (a);

XIX- sair da instituição antes do término das aulas do dia, sem autorização, por escrito, da Gerência/Direção de Ensino, Coordenadoria de Curso ou Gerência de Apoio e Inclusão, caso menor de dezoito anos;

XX- permanecer nos ambientes de ensino ou corredores quando estiver cumprindo medidas disciplinares;

XXI- praticar *bullying* ou ser conivente com esta situação;

#### **Seção IV**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**Do Atendimento Domiciliar**

Art. 129. O Atendimento Domiciliar consiste na realização de atividades fora do ambiente escolar decorrente de afastamento para tratamento de saúde superior a 30 dias ou licença maternidade, devendo-se:

I- apresentar requerimento à CRE acompanhado de atestado/laudo médico, com parecer do setor médico do IFS em até dois dias úteis da expedição do mesmo;

II- realizar as atividades encaminhadas pelos professores, zelando pelo cumprimento das orientações quanto à forma, conteúdo e prazo.

Art. 130. Cabe ao estudante ou seu representante legal:

I- contatar o coordenador do curso para tomar ciência do plano de estudos, após dez dias da entrada do requerimento;

II- entregar aos professores as atividades previstas, no prazo fixado no plano de estudos.

Art. 131. O atendimento domiciliar não tem efeito retroativo e não poderá exceder a um período letivo.

Art. 132. Não será concedido o atendimento domiciliar em disciplinas que envolvam prática de laboratório, práticas de campo e estágio supervisionado.

**CAPÍTULO III**  
**DO SISTEMA DISCIPLINAR**

**Seção I**  
**Das Finalidades**

Art. 133. O sistema disciplinar, aplicável aos professores e estudantes terá a finalidade de contribuir com a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

entrosamento dos vários serviços, o cumprimento efetivo das normativas internas e a obtenção dos objetivos neles previstos.

## **Seção II**

### **Das Medidas Disciplinares aplicadas aos Professores**

Art. 134. As medidas disciplinares a serem aplicadas aos professores devem regular-se de acordo com o previsto na Lei n. 8.112/90, no Decreto n. 1.171/94 e normas disciplinares aprovadas pelo Conselho Superior.

## **Seção III**

### **Das Medidas Disciplinares aplicadas aos Estudantes**

Art. 135. Os estudantes matriculados em regime de residência estão sujeitos à perda do benefício de Moradia Estudantil quando do descumprimento de qualquer dos artigos dispostos neste Regulamento.

Art. 136. Aos estudantes serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, de acordo com a gravidade da infração, do envolvimento, dolo e/ou culpa:

- I- advertência verbal;
- II- advertência escrita;
- III- suspensão individual ou coletiva;
- IV- ressarcimento;
- V- transferência ex-officio, em caso de reincidência da suspensão, independente do motivo.

§ 1º Para aplicação das medidas socioeducativas a que se referem os incisos III, IV e V deste artigo, far-se-á necessária apuração sumária pela Comissão Disciplinar do campus, de acordo com o Art. 137 deste regulamento, garantindo ampla defesa e o contraditório.

§ 2º A advertência verbal poderá ser aplicada pelos professores, orientadores, diretor de ensino, coordenadores ou gerentes após ouvir as partes envolvidas.

§ 3º advertência escrita será aplicada pela Gerência/Direção de Ensino, após ouvir as partes envolvidas, com parecer da Assessoria Pedagógica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

§ 4º A solicitação de suspensão individual ou coletiva, respaldada nas informações emanadas dos setores envolvidos, deverá ser encaminhada pela Gerência/Direção de Ensino ao Diretor Geral do Campus, e havendo proposta de penalidade, esta será aplicada através de portaria, pelo Reitor ou Diretor Geral do Campus, quando delegada esta competência pelo Reitor para este fim.

§ 5º A transferência ex-officio será expedida pelo Reitor, após processo disciplinar devidamente instruído.

§ 6º o ressarcimento será aplicado nos casos em que haja dano intencional ao patrimônio do IFS, de colegas ou de servidores.

§ 7º Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, o IFS diligenciará a remessa de cópias autenticadas do inquérito que a ensejou à autoridade competente.

Art. 137. Para a apuração da infração e sugestão de aplicação das medidas disciplinares, a Comissão Disciplinar poderá convocar servidores e estudantes, bem como os pais ou responsáveis pelo estudante.

Parágrafo Único. A Comissão Disciplinar de cada Campus deverá ser composta por: Gerência/Direção de Ensino, um pedagogo, um docente, um Assistente Social e um Psicólogo, designados por portaria da Reitoria com vigência de atividades de um ano.

Art. 138. O período de reconsideração de medida disciplinar deverá ser encaminhado pelo estudante à Direção Geral do Campus, respeitando o prazo de três dias úteis de sua ciência.

Art. 139. O estudante que sofrer medida disciplinar será destituído automaticamente do cargo de representante da turma, se for o caso, bem como, a depender da gravidade de sua falta, por decisão unânime da Comissão Disciplinar, ter cancelamento de possível bolsa proveniente de assistência estudantil ou de pesquisa acadêmica que esteja recebendo, por um prazo de um ano a partir da aplicação da penalidade.

Art. 140. A Coordenadoria de Registro Escolar será informada pela Gerência/Direção de Ensino das penalidades aplicadas aos estudantes para os devidos registros.

Art. 141. O estudante que estiver cumprindo medidas disciplinares não poderá requerer os seguintes procedimentos:

- I- renovação de matrícula;
- II- mudança de Turma;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

III- trancamento de matrícula e/ou disciplina;

IV- certificado, diploma, histórico escolar, declarações diversas.

Art. 142. As medidas disciplinares deste regulamento não isentam o estudante ou seu responsável da indenização dos danos causados ou da responsabilidade criminal quando for o caso, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO IV**  
**DO REGIME DE RESIDÊNCIA**

**Seção I**

**Do Acesso e Saída dos Campi**

Art. 143. O acesso dos estudantes às dependências da residência estudantil deverá obedecer aos horários estipulados no Art. 146.

Art. 144. A saída dos estudantes residentes das dependências do campus deverá ser autorizada previamente pela Gerência de Apoio à Inclusão (GAI), conforme termo de responsabilidade assinado pelos pais.

Parágrafo único. O campus não se responsabilizará por quaisquer atos não institucionais dos estudantes que se ausentarem do Campus, mesmo que devidamente autorizados pelos responsáveis.

**Seção II**

**Da Permanência em Finais de Semana, Feriados e outros**

Art. 145. Havendo a necessidade de permanência no campus nos finais de semana, feriados e outros, o estudante deverá:

I- ter seu nome em lista elaborada pelo responsável do setor solicitante, com as atividades a serem desenvolvidas e o responsável pelas mesmas;

II- constar da lista dos estudantes que permanecerão no campus nos finais de semana, feriados e outros, que deverá ser enviada ao Gerência/Direção de Ensino pelo setor solicitante para autorização e, posteriormente ser enviada à GAI;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

III- assinar a lista de permanência na GAI, com vinte e quatro horas de antecedência. A não observância deste aspecto impedirá a sua permanência no campus;

IV- observar a escala de finais de semana e as atividades planejadas para serem desenvolvidas, e cumpri-las adequadamente. Caso contrário, o estudante receberá uma advertência por escrito e, em caso de reincidência ou dependendo da gravidade do ato, será suspensa sua permanência na residência nos finais de semana, durante o período de um ano.

### **Seção III**

#### **Dos Horários e da Utilização dos Espaços**

Art. 146. Para ter acesso às dependências do campus e aos serviços que a residência oferece, o estudante deverá respeitar os seguintes horários:

I - das refeições:

- a) desjejum: 06h00 às 06h50
- b) almoço: 11h15 às 12h30
- c) jantar: 18h00 às 18h45

II - do acesso ao alojamento:

- a) o acesso dos estudantes residentes às dependências dos alojamentos no primeiro dialetivo da semana será a partir das 07h00;
- b) cumprir os horários estabelecidos pela GAI nos dias úteis;
- c) os estudantes só poderão sair das dependências dos alojamentos a partir das 06h00;
- d) no horário matutino os alojamentos estarão fechados das 07h20 às 10h45;
- e) no horário vespertino os alojamentos estarão fechados das 13h20 às 16h45, com exceção da sexta-feira, quando serão fechados às 13h20;
- f) o recolhimento no horário noturno será às 22h para todos os estudantes residentes;
- g) cumprir o horário de silêncio das 22h às 06h.

III - do uso da lavanderia:

- a) A lavanderia é de uso exclusivo de estudantes residentes, Setores Produtivos dos Cursos Técnicos e Tecnológicos, Seção de Alimentação e Nutrição e Setor de Educação Física e Esportes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

- b) todas as atividades a serem desenvolvidas na lavanderia deverão seguir um cronograma;
- c) o enxoval de propriedade do Campus será entregue e recolhido conforme escala estabelecida pela GAI;
- d) as roupas de uso pessoal dos estudantes residentes também terão escala estabelecida pela GAI;
- e) o uso da lavanderia por outros setores também seguirá escala estabelecida pela GAI;
- f) todas as atividades desenvolvidas pela lavanderia serão feitas mediante formulário de controle de recebimento e entrega assinado pelo servidor responsável pela lavanderia como também pelo setor responsável pela demanda.

Parágrafo único. Os horários previstos neste artigo poderão ser ajustados pela Direção Geral conforme necessidade do Campus com ampla divulgação.

#### **Seção IV**

##### **Dos Deveres dos Estudantes Residentes**

Art. 147. Todo pai, mãe ou responsável pelo residente deverá comparecer ao Campus, para o acompanhamento da vida escolar do estudante, no início de cada semestre letivo.

§ 1º O não comparecimento definido no *caput* deste artigo implicará no encaminhamento do estudante ao seu lar, acompanhado de servidores da GAI e setor pedagógico e, após esclarecimento aos pais/responsáveis, os mesmos assinarão um termo de compromisso para os próximos semestres.

§ 2º Após a visita e análise do relatório pela GAI e Setor Pedagógico, o fato será registrado na ficha do estudante e o mesmo será encaminhado para o Setor de Psicologia e de Assistência Social. Caso haja reincidência, os pais assinarão um termo de responsabilidade justificando o não acompanhamento.

Art. 148. Para usufruir dos benefícios da Residência Estudantil, alimentação e serviços diversos oferecidos pelo Campus, o estudante deverá preencher os seguintes requisitos:

I- cumprir o termo de responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis legais no momento da matrícula, referente à permissão para se ausentar do Campus;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

II- dar conhecimento à GAI, ao afastar-se do Campus, registrando em ficha própria: motivo, horário e destino, portando sua Carteira de Identidade;

III- possuir enxoval e material didático conforme determinado pela Instituição, zelando pela sua organização e conservação;

IV- permitir, a qualquer momento, a vistoria nos alojamentos, a qual estará sob a responsabilidade da GAI. Quando a vistoria incluir os armários e os pertences do estudante, este deverá estar presente;

V- cuidar bem do asseio pessoal (corporal e vestuário) e dos pertences do Campus (camas, armários, mesas, cadeiras, televisões, enxoval) e toda estrutura do Instituto;

VI- manter diariamente a cama, lençóis e travesseiros limpos e arrumados;

VII- permanecer nos alojamentos somente nos horários sem atividades (teóricas ou práticas) ou em caso de doença, desde que autorizado pela GAI;

VIII- respeitar a privacidade dos colegas, não utilizando qualquer tipo de material de outrem, sem autorização.

IX- não circular nas áreas dos alojamentos em trajes sumários;

X- apresentar justificativa à GAI ou equivalente quando do retorno ao Campus após ausências nas atividades escolares;

XI- Em casos de urgência, quando o estudante não puder comunicar sua ausência à GAI com antecedência, deverá fazê-lo imediatamente ao retornar a instituição, apresentando justificativa para o fato;

XII- não entrar sem autorização em alojamento e quarto que não seja o seu;

XIII- cumprir a escala de organização das áreas privativas dos alojamentos;

XIV- não é permitido ao estudante residente receber visitas de estudantes não residentes bem como de pessoas não autorizadas pela GAI, no interior dos alojamentos;

XV- não é permitido ao estudante residente pernoitar em outras dependências do Campus sem autorização da GAI.

Parágrafo único. Poderão usufruir dos benefícios da Residência Estudantil os estudantes matriculados nos cursos técnicos de nível médio e menor de vinte e um anos no ato da matrícula inicial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

Art. 149. Os alunos, independentemente do regime a que estiverem vinculados, não poderão pernoitar em outras dependências do campus sem autorização da GAI ou equivalente, exceto dependentes de servidores que nela residem.

Art. 150. O estudante em regime de residência que for reprovado no final do ano letivo terá sua permanência nesse regime condicionada a:

I- ter noventa e cinco por cento de frequência nos conteúdos programáticos;

II- não possuir em sua ficha disciplinar nenhuma ocorrência na categoria de falta grave.

III- ter um parecer favorável emitido pelo Conselho Disciplinar juntamente com a equipe da GAI e setor pedagógico.

Art. 151. O estudante residente que pernoitar fora do Campus e sair a qualquer momento sem autorização poderá perder o direito à residência, após o parecer do Conselho Disciplinar e da GAI.

## **Seção V**

### **Dos Estudantes Semiresidentes**

Art. 152. Os estudantes em regime de semiresidência terão direito ao alojamento para descanso, no horário de almoço, caso haja disponibilidade de locais no Campus.

Art. 153. Os estudantes não residentes só poderão pernoitar, em quaisquer dependências do Campus, com solicitação do setor interessado e após autorização da GAI.

Art. 154. Os estudantes do sistema de semiresidência, por convênios e na forma subsequente não poderão ter acesso aos alojamentos dos estudantes do sistema de residência.

Art. 155. Os estudantes do sistema de semiresidência, por convênios e na forma subsequente do turno matutino utilizarão o refeitório apenas para o almoço, respeitando o horário estipulado no Art. 146, inciso I, alínea “b”, já para os estudantes do turno vespertino, o horário do almoço, inicia-se às 13h00.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DA VIGÊNCIA E APROVAÇÃO DESTE REGULAMENTO**

Art. 156. Este Regulamento da Organização Didática poderá ser reformulado a qualquer tempo, sempre de modo coletivo, sob a coordenação da PROEN e aprovação do Conselho Superior.

Art. 157. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão juntamente com as Direções Gerais e as respectivas Gerência/Direção de Ensino e apreciado pela Reitoria.

Art. 158. O presente Regulamento da Organização Didática entrará em vigência para os cursos profissionais na forma integrada a partir do ano letivo de 2016 e para os demais cursos a partir de 2015.2.

Art. 159. Ficam revogadas as Resoluções nº 08/2011/CS/IFS, de 01 de fevereiro de 2011, 07/2011/CS/IFS, de 01 de fevereiro de 2011, 27/2011/CS/IFS, de 13 de julho de 2011, 36/2015/CS/IFS, de 20 de março de 2015, 41/2015/CS/IFS, de 20 de abril de 2015, 42/2015/CS/IFS, de 15 de maio de 2015 e quaisquer outras disposições em contrário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**ANEXOS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**ANEXO I**

**CAMPUS** \_\_\_\_\_

**SOLICITAÇÃO DE REPOSIÇÃO/ANTECIPAÇÃO DE AULAS**

Senhor (a) Coordenador (a) de Curso,

Eu, Professor (a) \_\_\_\_\_, venho solicitar autorização para repor/antecipar \_\_\_\_\_ aulas da turma \_\_\_\_\_. A referida reposição/antecipação dar-se-á no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_, na sala \_\_\_\_\_.

Assunto a ser ministrado: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Professor Requerente

<b>Lista de ciência dos estudantes</b>	<b>Lista de frequência dos estudantes</b>
1.	1.
2.	2.
3.	3.
4.	4.
5.	5.
6.	6.
7.	7.
8.	8.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

9.	9.
10.	10.
11.	11.
12.	12.
13.	13.
14.	14.
15.	15.
16.	16.
17.	17.
18.	18.
19.	19.
20.	20.
21.	21.
22.	22.
23.	23.
24.	24.
25.	25.
26.	26.
27.	27.
28.	28.
29.	29.
30.	30.
31.	31.
32.	32.
33.	33.
34.	34.
35.	35.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

36.	36.
37.	37.
38.	38.
39.	39.
40.	40.

\*A reposição ou antecipação será válida somente com a devolução deste documento devidamente assinada pelo Coordenador (a) de Curso, no prazo máximo de cinco dias após a realização da aula.

Reposição ( ) ou Antecipação ( ) confirmada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Professor da Disciplina

\_\_\_\_\_  
CCDD/Chefe imediato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**ANEXOII**  
**MOBILIDADE ACADÊMICA**  
**Termo de Compromisso**

<b>Estudante</b>		
<b>Nome:</b>		
<b>CPF:</b>	<b>Matrícula:</b>	
<b>Instituição/Campus de Origem:</b>	<b>Curso de Origem:</b>	
<b>Instituição/Campus de Destino:</b>	<b>Curso de Destino:</b>	
<b>País:</b>	<b>Data de Saída:</b>	<b>Previsão de Retorno:</b>
<b>Período (em meses):</b>		
<b>Representante Legal</b>		
<b>Nome:</b>		
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	
<b>e-mail:</b>	<b>Telefone:</b>	

Informo que fui aprovado (a) em processo de seleção para o Programa de Mobilidade Acadêmica \_\_\_\_\_ e solicito que sejam viabilizadas as providências para a manutenção do meu vínculo de matrícula durante o período de afastamento.

Declaro estar ciente que:

- Deverei apresentar à Coordenação do Curso o Plano de Estudos (Anexo III) a ser desenvolvido na Instituição de Destino no prazo máximo de 30 dias após o início das atividades, que analisará, e após parecer, dará ciência ao aluno e encaminhará o documento à CRE para arquivamento na pasta do discente;
- Ao fim do período de mobilidade acadêmica, deverei apresentar Memorial das Atividades desenvolvidas na instituição de destino à Coordenação do Curso, devidamente comprovadas;
- Deverei solicitar o aproveitamento de estudos das atividades acadêmicas realizadas, com sucesso, no curso de destino, em até 30 dias após o início das aulas, devendo para isso respeitar o disposto no Regulamento de Organização Didática, quanto à frequência assídua as aulas até que seja emitido parecer final;
- Deverei cursar todos os componentes curriculares previstos na matriz curricular vigente à época do meu retorno, para fins de integralização do curso;
- Deverei comunicar à Assessoria de Relações Internacionais qualquer alteração do período de permanência no programa de mobilidade.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Estudante

\_\_\_\_\_  
Coordenador de Curso

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**ANEXOIII**  
**MOBILIDADE ACADÊMICA**  
**Plano de Estudos**

<b>Estudante</b>		
<b>Nome:</b>		
<b>CPF:</b>	<b>Matrícula:</b>	
<b>Área Prioritária:</b>		
<b>Instituição/Campus de Destino:</b>	<b>Curso de Destino:</b>	
<b>País:</b>	<b>Data de Saída:</b>	<b>Previsão de Retorno:</b>
<b>Período (em meses):</b>		
<b>Contato do Estudante no Destino</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Telefone:</b>	<b>e-mail:</b>	
<b>Tutor* no Destino:</b>		
<b>Contatos do Tutor no Destino:</b>		

\*Pessoa ou instância da Instituição de destino responsável pelo Programa de Mobilidade

<b>Atividades Previstas</b>	
<b>Disciplinas a serem cursadas:</b>	<b>Carga horária:</b>
<b>Estágio a ser realizado na indústria, centro de pesquisa ou laboratório, se houver:</b>	<b>Carga horária:</b>
<b>Outras atividades (artísticas/culturais):</b>	<b>Carga horária:</b>

<b>Parecer do (a) Coordenador (a) do Curso</b>

Local e Data

Estudante ou Representante Legal

Coordenador de Curso

Assessoria de Relações Internacionais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**ANEXOIV**  
**MOBILIDADE ACADÊMICA**  
**Memorial das Atividades Desenvolvidas**

Estudante		
Nome:		
CPF:	Matrícula:	
Instituição/Campus Origem:	Curso Origem:	
Instituição/Campus Destino:	Curso Destino:	
País:	Data Saída:	Previsão de Retorno:
Período (em meses):		
Tutor na Instituição de destino:		

Relato das atividades desenvolvidas na Instituição de Destino (passíveis de comprovação)
Disciplinas:
Estágio:
Outras atividades (artísticas/culturais):
Relato da Experiência (Visão Geral):
Contribuição para Formação Acadêmica (Visão Específica):
Você recomendaria este programa de mobilidade para outros estudantes? ( ) Sim ( ) Não Justifique sua resposta:
Relação de Documentos Comprobatórios (Anexos)

Parecer do (a) Coordenador (a) do Curso Quanto a Execução do Plano de Estudos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

---

Local e Data

---

Estudante

---

Coordenador de Curso

---

Assessoria de Relações Internacionais